

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.928, DE 2003**

Dispõe sobre incentivo fiscal para viagem de intercâmbio cultural, nas condições que especifica.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado LUIZ BITTENCOURT

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise visa conceder incentivo fiscal para viagem de intercâmbio cultural.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A política fiscal é um instrumento de que dispõe o Estado para fomentar determinadas atividades, induzir determinados comportamentos considerados benéficos à sociedade ou ao desenvolvimento do país.

Neste contexto, o intercâmbio cultural possibilita o acesso a novas informações, conhecimentos e práticas culturais, científicas, tecnológicas.

Trata-se de aspecto que foi recentemente estimulado pelos chamados “tigres asiáticos”, que procuram manter seus jovens em contato permanente com o mundo acadêmico e cultural dos países desenvolvidos.

No mundo globalizado, intercâmbio cultural é um investimento importante na medida em que permite criar alianças, empatias e redes de relacionamento.

A proposta em análise dirige-se aos estudantes carentes, reforçando o aspecto da contrapartida social à renúncia de receita.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.928, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado LUIZ BITTENCOURT  
Relator

2003\_6798\_Luiz Bittencourt